

reço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e artigo 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303921529

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 11123/2010

Processo n.º 178/09.8TBMDB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Fernando Gonçalves Veloso, NIF — 195865413, Endereço: Quinat da Igreja, 4880-000 Mondim de Basto

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilha, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 18.10.2010

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

19 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecilia Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

303858885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 11124/2010

Processo n.º 1369/10.4TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fogãosol-Sociedade Aquecimento e Aproveitamento Energia Solar, L.ª

Insolvente: Padaria Lebonpão Canical, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 08-11-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Padaria Lebonpão Canical, Unipessoal, L.ª, NIF 511235771, Endereço: Estrada de Minde, 733, Fátima, 2495-301 Fátima com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Correia de Andrade, Endereço: Estrada de Minde, n.º 733, Fátima, 2495-301 Fátima a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303923295

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 11125/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1541/09.0TBPFR-G**

N/Referência: 2929064

A *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Citânia, L.ª, NIF — 502025255, Endereço: Rua da Cruz, N.º 181, Sanfins de Ferreira -Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ligia Castro*.

303797592

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 11126/2010****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 781/10.3TBPFR**

Requerente: Abílio Ferreira Torres

Insolvente: José Armindo Carvalho Carneiro

José Armindo Carvalho Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 114766983, BI — 1966028, Endereço: Rua das Pedreiras N.º 88, Meixomil, 4595-262 Meixomil — Paços de Ferreira.

Administrador da Insolvência: -Dr João Manuel Couto Morais de Almeida, NIF N.º 146529650, c/escritório na Av Dr. João Canavarro n.º 305, 3.º s/32-Edifício Alameda 1-4480 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 3 e 4 do C.I.R.E., por falta de bens.

Efeitos do encerramento do processo: os definidos no artigo 232.º, n.º 3 e 4 do C.I.R.E.

11 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

303787734

Anúncio n.º 11127/2010**Processo: 440/10.7TBPFR — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Delfim Pereira Costa

Insolvente: José Maria Gomes Ribeiro

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Maria Gomes Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-07-1960, natural de Por-

tugal, concelho de Paços de Ferreira, freguesia de Figueiró [Paços de Ferreira], NIF — 130220132, BI — 5941386, Endereço: Lugar de Vila Tinta, Figueiró, 4590-285 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE, ficam notificados todos os interessados, de que foi, no processo supra identificado e na Assembleia de Credores realizada em 07-10-2010, aprovada a proposta de Plano de Insolvência, nos termos do artigo 212.º do CIRE, encontrando-se disponível para ser consultada no processo supra referido.

P. Ferreira, 05-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

303903571

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 11128/2010****Processo de insolvência pessoa singular (Requerida)
n.º 429/10.6TBPRD**

Insolvente: Maria Sofia Gomes Nunes de Almeida

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-10-2010, pelas 10h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Sofia Gomes Nunes de Almeida, NIF 175627150, Rua Serpa Pinto, 120 — 2.º Dtº, Castelões de Cepeda — 4580 Paredes e como administrador de insolvência foi nomeado:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, NIF 187792836, Endereço: Rua João Paulo II, 4., 4420-168 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-